

## **PARECER N° , DE 2017**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2016 (Projeto de Lei nº 1.549, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Paulo Freire, que *inscreve o nome do maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis da Pátria.*

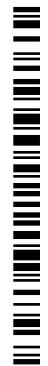
Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2016 (Projeto de Lei nº 1549, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Paulo Freire, que *inscreve o nome do maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis da Pátria.*

O projeto é composto por dois artigos. O primeiro deles propõe a concessão da citada honraria. O art. 2º traz a cláusula de vigência, que será a data de publicação da lei em que o projeto se converter.

Na justificação, o autor argumenta que “Carlos Gomes, com sua arte musical e dramática não apenas projetou o Brasil, em pleno século XIX, no cenário musical internacional, especialmente no fechado círculo operístico da época, mas também continua a nos enlevar nas emoções estéticas de suas magníficas composições, muitas delas evocativas das nossas belezas e riquezas como nação”.



SF/17021.98095-45

Acrescenta que, ao aprovar a proposição, “o parlamento brasileiro demonstra que a memória nacional se constrói mediante o reconhecimento do papel dos artistas, cientistas e intelectuais na história do País”.

A matéria foi distribuída apenas à CE, de onde deverá seguir para o Plenário.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre homenagens cívicas, tema afeto ao PLC nº 57, de 2016.

A proposição tem o intuito de prestar justa homenagem ao maestro brasileiro Antônio Carlos Gomes, que levou ao mundo a cultura brasileira por meio de sua música.

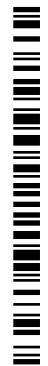
Autor de inúmeras óperas, o compositor viu sua obra mais expressiva (*O Guarani*) ser representada em uma das casas de ópera mais famosa da Europa, o Teatro alla Scala, em Milão. A partir de então, a obra foi representada também nas principais capitais europeias, garantindo ao maestro a reputação de um dos maiores compositores líricos de sua época.

Como reconhecimento a sua obra, foi condecorado em Lisboa pelo rei Carlos I. No Brasil, pouco antes de sua morte, ocupou o cargo de diretor do Conservatório de Música de Belém.

Conceder ao maestro Antônio Carlos Gomes o título de Herói da Pátria é uma forma de reconhecer seu mérito artístico e promover a difusão da cultura nacional.

Assim, é inegável o mérito da proposição.

Ademais, não foram constatados vícios de constitucionalidade ou legalidade no projeto. De fato, a matéria insere-se no campo da competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Além disso,



SF/17021.98095-45

a iniciativa parlamentar para tratar da matéria é legítima, visto que o tema não está reservado à iniciativa privativa do Presidente da República, como disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Ainda, a matéria não está reservada à esfera da lei complementar, motivo pelo qual o projeto de lei ordinária mostra-se suficiente para disciplinar o tema.

Com relação à legalidade, cumpre ressaltar que a proposição em análise se adéqua aos dispositivos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Por fim, propomos pequena alteração na redação do art. 1º do projeto, optando por utilizar a forma imperativa no citado dispositivo.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2016, com a seguinte emenda de redação.

#### **EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 57, de 2016, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Inscreva-se o nome do maestro Antônio Carlos Gomes no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17021.98095-45